

ARTISTAS ARTIFICIAIS: A QUEM PERTENCEM OS DIREITOS AUTORAIS DAS OBRAS GERADAS POR INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

Raul Miranda Freires¹, Kilvia Kelly Silva Fernandes², Ana Elisa Linhares de Meneses Braga³

RESUMO: A recente evolução das inteligências artificiais, a geração autônoma de obras "artísticas" é um elemento motriz de um importante tópico de debate na área da propriedade intelectual, surgindo um persistente questionamento a ser resolvido "a quem pertencem os direitos autorais das obras geradas por inteligências artificiais?". Este trabalho busca explorar as possíveis soluções para tal impasse, suas consequências jurídicas e ponderar quais delas seriam mais adequadas. A natureza do trabalho é exploratória, tendo em vista que buscamos abordar o conteúdo em suas diversas possibilidades e trazendo possíveis soluções para tal problemática. Todos os dados foram coletados a partir de revisão bibliográfica para assim analisar o tema proposto a partir de diversas óticas. As principais correntes são: primeiramente, a mais aceita trata do pertencimento dos direitos autorais aos desenvolvedores do software, sendo esta a solução mais alinhada à legislação vigente, principalmente a de propriedade intelectual sobre softwares, mas há também quem defenda que essas obras devem cair no domínio público, pois o seu autor não é uma pessoa, mas sim uma coisa, por óbvio essa corrente é rejeitada pelos desenvolvedores. Outrossim, existe outra teoria com alta aceitação que esses direitos devem ser do usuário que orientou o algoritmo a chegar naquele resultado. Por fim, há uma corrente mais progressista, em que os direitos devem pertencer à própria inteligência artificial, mas isso requisita uma reforma de todo o sistema jurídico, pois, como é sabido, a legislação atual exige como proprietário dos direitos autorais uma pessoa física, assim realizar tal corrente é colocar em pé de igualdade uma pessoa natural com um conjunto de algoritmos dito "inteligência artificial". A partir da análise dessas correntes, podemos afirmar que as duas hipóteses mais proveitosas para o ordenamento jurídico brasileiro são as que colocam como proprietário dos direitos autorais dessas obras o desenvolvedor do software ou o usuário, tendo em vista que foi a partir deles que se tornou possível a criação feita pela inteligência artificial.

¹ Autor 1, acadêmico de Direito da Universidade Regional do Cariri, E-mail: raul.miranda@urca.br

² Autora 2, acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri, E-mail: kilvia.fernandes@urca.br

³ Orientadora, professora efetiva do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri

Palavras-chave: Direitos autorais. Inteligências artificiais. Propriedade intelectual.
Artes eletrônicas.